

LIVIA PIRES MARTINS KAIQUE

Presidente da Comissão Especial de Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo

SUELI ROSA GARDINO PEREIRA

Membro

MARLON ALVES PEÇANHA DA SILVA

Membro

Protocolo 1680889

Portaria**PORTARIA CIM GUANDU Nº 092/2025****DISPÕESOBREOENCERRAMENTODOEXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM Guandu), no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insertos no art. 37 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de encerramento do corrente exercício com eficácia e eficiência;

CONSIDERANDO que o planejamento visa assegurar o bom andamento das atividades, bem como a redução dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a gestão do Consórcio já pratica seu orçamento de forma eficiente e econômica, com estratégias para otimizar o atendimento das demandas dos municípios consorciados.

RESOLVE:

Art. 1º. A Administração do Consórcio, Autarquia Pública da administração indireta, regerá suas atividades técnicas, orçamentárias, financeiras, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2025, em conformidade com as normas desta Portaria.

Art. 2º. A Secretaria Executiva do Consórcio deverá enviar à Contabilidade até 10 de dezembro de 2025 os seguintes documentos:

I) Inventário anual dos bens intangíveis, contendo relação dos bens, data de aquisição, incorporação, valor histórico e atualizado, conforme Instrução Normativa nº 34 do TCEES, de 02 de junho de 2015 e alterações.

II) Relação de pagamentos com vencimento até 31 de dezembro de 2025.

III) Relação de repasses a serem realizados pelos municípios consorciados e outras receitas previstas.

Art. 3º. As Notas de Empenho serão emitidas até 22 de dezembro de 2025, salvo as despesas excepcionais, tais quais, despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, outras obrigações provenientes, despesas excepcionais concernentes a ações e serviços de saúde e segurança, etc.

Art. 4º. Os empenhos estimativos deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do exercício vigente e os respectivos pedidos de pagamento para esses empenhos deverão ser realizados até 22 de dezembro de 2025, em consonância com os artigos 35 e 60 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Fica vedada a concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento, de diárias e ressarcimento após 22 de dezembro de 2025.

§ 1º. Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados até 18 de dezembro de 2025 na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

§ 2º. Os saldos financeiros não utilizados das diárias concedidas, e não utilizadas em razão de retorno antecipado ou por cancelamento de viagem, deverão ser restituídos e depositados até o dia 18 de dezembro de 2025, na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

Art. 6º. O prazo limite para liquidação das despesas no corrente exercício será de até 22 de dezembro de 2025.

Art. 7º. O prazo limite para pagamento das despesas no corrente exercício será de até 22 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. O disposto nestes artigos não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, convênios, precatórios e valores consignados.

Art. 8º. As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos, em Restos a Pagar.

§ 1º. As despesas não inscritas em Restos a Pagar, deverão ter seus empenhos cancelados até 22 de dezembro de 2025.

§ 2º. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até **31 de dezembro de cada exercício**, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

§ 3º. Despesas processadas são as despesas liquidadas e não pagas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.

§ 4º. Despesas não processadas são as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.

§ 5º. O Consórcio promoverá o cancelamento de restos a pagar não processados, que deverá ser feito com base nos critérios da oportunidade e da publicidade.

Art. 9º. Caso seja verificado saldo remanescente e em conta bancária, após o empenho, liquidação e pagamento de todas as despesas referentes ao exercício de 2025, poderá ser realizado pagamento de valores devidos retroativos até 22 de dezembro de 2025.

Art. 10. As obrigações de despesa por meio de Contrato, Convênio, Acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em consideração os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 11. Para fins de elaboração do Relatório de Gestão, deverão ser encaminhados a Secretaria Executiva, até 18 de dezembro de 2025, as informações e os documentos abaixo:

I) Relatório de atividades (fotográfico) das ações, programas e projetos desenvolvidos pela equipe de Execução Programática;

II) Relatório do desenvolvimento das ações, programas e projetos evidenciando os resultados obtidos pelo Gerente de Meio Ambiente.

Art. 12. Fica a responsável pela Secretaria Executiva, autorizada a definir procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria, podendo ainda fixar, por exceção, outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

Art. 12. Ficam estabelecidos os prazos referentes ao Licenciamento Ambiental.

§ 1º. Novos requerimentos serão recebidos até o dia 30 de dezembro de 2025.

§ 2º. Em relação ao Licenciamento Ambiental Simplificado/Licenciamento por Adesão e Compromisso, estabelece:

I) Os requerimentos recebidos até o dia 15 de novembro de 2025 terão prazo para resposta da **admissibilidade jurídica** até o dia 19 de dezembro de 2025;

II) Os requerimentos novos recebidos após o dia 15 de novembro de 2025 serão analisados **juridicamente** a partir do dia 02 de janeiro de 2026, com o prazo de 30 dias para análise contados a partir desta data, ou seja, tendo prazo para resposta da admissibilidade até o dia 01 de fevereiro de 2026;

III) Requerimentos admitidos juridicamente e documentações complementares recebidos até o dia 30 de novembro de 2025, serão analisados e terão primeira resposta até dia 19 de dezembro de 2025.

III.a) No caso das documentações descritas no inciso anterior, de atividade já vistoriada, que atenderem às pendências solicitadas, será emitida minuta de Licença e enviada ao município até 19 de dezembro de 2025. No caso da necessidade de vistoria técnica, esta será realizada a partir do dia 02 de janeiro de 2026;

IV) No caso dos processos em que ocorreu a emissão de ofícios de pendência, e estas ainda não foram atendidas até 30 de novembro de 2025, estes só terão continuidade das análises, após o recebimento das complementações, a serem planejadas a partir de 02 de janeiro;

§ 3º. Para o Licenciamento Ambiental Geral que possui o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, independente da data de entrada do requerimento, os mesmos serão atendidos respeitando o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e **não serão** prioritários no período de 01 a 23 de dezembro de 2025.

§ 4º. Excepcionalmente, os requerimentos referentes às atividades de utilidade pública, interesse social, necessários para captação de recursos públicos ou para obtenção de financiamentos bancários, poderão ser atendidos no período de 01 a 23 de dezembro de 2025.

§ 5º. As atividades de apoio a fiscalização para regularização ambiental das atividades passíveis de Licenciamento Ambiental e de acompanhamento das condicionantes serão realizadas até dia 19 de dezembro de 2025, retornando a partir do dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 13. As atividades de campo relacionadas ao Projeto Cultivar, ao Programa Reflorestar, entre outras similares, serão agendadas até o dia 19 de dezembro de 2025 por ordem de prioridade conforme os prazos a serem cumpridos pelo Consórcio, dispostos por seus mantenedores.

Parágrafo Único. Serão considerados exceção os casos que impactarem em liberação de recursos financeiros para custeio das ações previstas no caput deste artigo.

Art. 14. Ficam autorizados deslocamentos para participação em reuniões, seminários e eventos, entre outros, até a data de 18 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único. Em caso excepcional, após a data do caput deste artigo, será permitido o deslocamento para participação em atividades, caso o Consórcio seja premiado, apresentar experiência pioneira ou exclusiva ou ainda seja convocado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPÊES), Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), dentre outros.

Art.15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio/ES, 01 de dezembro de 2025.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM GUANDU

Protocolo 1680734

**Instituto de Previdência e Assistência dos
Servidores do Município de Aracruz - IPASMA**

Convocação

O IPASMA-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES- IPASMA CONVOCA AOS INTERESSADOS, A FORMULAREM ORÇAMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS.

Processo: 348/2025

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga via fibra óptica, com base na Lei 14.133/2021. O formulário para cotação com as respectivas especificações dos itens poderá ser solicitado através do e-mail: licita@ipasma.es.gov.br.

Período de recebimento dos orçamentos: 02/12/2025 a 03/12/2025.

A proposta de preços deverá ser encaminhada para o e-mail acima descrito, ou entregue fisicamente na sede do IPASMA, situada à Rua Ademir Prando Lorenzutti, nº 146, Bairro Cohab II- CEP: 29.190-246, Aracruz - ES, de segunda a sexta, das 12h às 17:00h. Após o recebimento dos preços nesta fase (pesquisa de mercado), será aferido o preço médio (preço máximo a ser pago pelo RPPS) para posterior abertura de prazo para oferecimento de propostas, com valores atualizados, se assim desejarem.

Dúvidas poderão ser sanadas através do telefone 27 98802-3994.

Aracruz/ES, 01 de dezembro de 2025.

IPASMA

Protocolo 1680570